

Estatutos da  
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

1ª Versão

Aprovado em 28 de maio de 2015 pela Assembleia Geral de Alunos da  
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Definição**

A Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é a estrutura representativa e comunitária dos estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é denominada pela sigla AAIPCA.
2. A AAIPCA não tem fins lucrativos, nem limite de tempo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
3. A AAIPCA tem a sua sede no Campus do IPCA, em Vila Frescainha São Martinho, Barcelos.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Princípios fundamentais**

A AAIPCA rege-se por princípios básicos, nos quais se destacam:

- a) **Democraticidade** — obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas;
- b) **Independência** — implica a sua não submissão ao Estado, aos partidos políticos, ideologias religiosas ou filosóficas;
- c) **Autonomia** — a AAIPCA é livre de elaborar os respetivos estatutos e planos de atividade, bem como a gestão e administração do respetivo património;
- d) **Unicidade e representatividade** — os interesses dos estudantes apenas poderão ser definidos por uma AAIPCA unitária, cuja atuação seja sempre a expressão da vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais ou de grupos.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Simbologia**

A AAIPCA é simbolizada por um logótipo, aprovado em Assembleia Geral de Alunos, no qual constará a sigla AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 5.º**

#### **Objetivos**

A AAIPCA tem como objetivos:

- a) Defender intransigentemente um instituto politécnico democrático, inserido na sua comunidade;
- b) Organizar, defender e representar os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- c) Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a participação destes nas atividades associativas, bem como a ligação da Escola à realidade económica, social e política;
- d) Contribuir, através de prestações de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- e) Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os da AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO II**

#### **Associados**

#### **SECÇÃO I**

#### **Membros**

#### **ARTIGO 6.º**

#### **Definição**

São membros da AAIPCA todos os alunos matriculados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

#### **ARTIGO 7.º**

#### **Direitos dos Membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b) Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) Usufruir dos serviços da AAIPCA;
- d) Participar em todas as iniciativas realizadas pela AAIPCA.

#### **ARTIGO 8.º**

#### **Deveres dos Membros**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;
- b) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais de Alunos.

#### **SECÇÃO II**

#### **Sócios**

#### **ARTIGO 9.º**

#### **Categorias de Sócios**

A AAIPCA admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 10.º**

#### **Sócios Efetivos**

1. São sócios efetivos todos os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que paguem as suas quotas e as mantenham atualizadas.
2. Pode a Direção da AAIPCA isentar do pagamento da quota anual aos estudantes que, manifestando a intenção de serem sócios efetivos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento desse pagamento.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Direitos dos Sócios Efetivos**

São direitos dos sócios efetivos:

1. Os consignados no disposto no artigo 7º do presente estatuto;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes desta Associação, de acordo com o presente estatuto;
3. Contribuir para a prossecução dos fins da AAIPCA;
4. Participar nas atividades da AAIPCA e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar;
5. Possuir um cartão que o identifique como sócio efetivo da AAIPCA;
6. Integrar qualquer órgão de Núcleo e/ou Comissão da AAIPCA.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Deveres dos Sócios efetivos**

São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Os consignados no disposto no artigo 8º;
- b) Contribuir para o prestígio da AAIPCA e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Participar nas atividades da Associação;
- d) Pagar a quota anual, fixada anualmente em Assembleia Geral de Alunos e cumprir pontualmente com todos os deveres, ónus ou encargos de natureza pecuniária que tenha para com a AAIPCA.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Sócios Extraordinários**

São membros extraordinários todos os antigos estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que se inscrevam nesta Associação e paguem a quota correspondente.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 14.º**

#### **Direitos dos Sócios Extraordinários**

São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a) Usufruir da prestação de serviços da AAIPCA;
- b) Frequentar as instalações da AAIPCA;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins da AAIPCA.

### **ARTIGO 15.º**

#### **Deveres dos Sócios Extraordinários**

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a) Pagar com regularidade a quota fixada anualmente em Assembleia Geral de Alunos;
- b) Respeitar o disposto nestes estatutos.

### **ARTIGO 16.º**

#### **Sócios Honorários**

1. Pode ser atribuído pela Assembleia Geral de Alunos e sob proposta dos órgãos dirigentes da AAIPCA ou de 20% dos Sócios Efetivos o galardão de sócio honorário da Associação a qualquer individualidade ou antigo estudante universitário.

2. Os sócios honorários tem os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se não o forem, estando no entanto isentos de pagamento de quotas.

## **SECÇÃO III**

### **Sanções disciplinares**

#### **ARTIGO 17.º**

#### **Classificação das sanções**

1. As sanções, que serão registadas em livro próprio, exclusivo para o efeito, aplicável a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A expulsão.

2. As Sanções disciplinares previstas no número anterior são regulamentadas pelo Regulamento Disciplinar da AAIPCA, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Alunos e pertencendo à Direção da AAIPCA o respetivo poder disciplinar.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO III**

#### **Financiamento**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Receitas**

Consideram-se as receitas da AAIPCA, as seguintes:

- a) O produto resultante do pagamento de quotas;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Quaisquer receitas, donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- d) Todos os rendimentos obtidos pela venda de bens e prestação de serviços;
- e) Outros rendimentos provenientes da sua atividade.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Despesas**

1. As despesas da AAIPCA classificam-se em despesas correntes e em imobilizações.
2. São despesas correntes todas as que decorrem da atividade normal e do normal funcionamento de mero expediente da AAIPCA.
3. São imobilizações todos os investimentos em equipamento, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património da AAIPCA.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Plano de Atividades e Orçamento**

1. A Direção da AAIPCA deverá submeter à Assembleia Geral de Alunos para aprovação dois Planos de Atividades e Orçamento Anuais acompanhado dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal e Jurisdicional, durante o seu mandato, em suporte digital e papel, o primeiro até trinta dias após a sua tomada de posse, e o segundo até um ano decorrido do seu mandato.
2. Caso o Plano de Atividades e Orçamento Anual da AAIPCA não seja aprovado, a Direção deverá redigir novo plano e orçamento com novo parecer do Conselho Fiscal e apresentá-lo para apreciação e votação até cinco dias após a primeira votação.
3. Se o Plano de Atividades e Orçamento Anual não for aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser constituída uma comissão composta por um elemento de cada um dos órgãos eleitos e dois elementos não pertencentes dos Órgãos Sociais da AAIPCA, eleitos em Assembleia Geral.
4. A Comissão referida no número anterior deste artigo dispõe de oito dias a contar da data da sua nomeação, para entregar o Plano de Atividades e Orçamento Anual.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

5. Os Núcleos deverão submeter os seus Planos de Atividades e Orçamento Anual, para apreciação da Direção da AAIPCA até vinte dias após a tornada de posse da Direção do respetivo núcleo.

### **ARTIGO 21.º**

#### **Relatório de Atividades e Contas**

1. A Direção terá de elaborar e submeter à Assembleia Geral de Alunos a aprovação de dois Relatórios de Atividades e Contas Anuais, com os respetivos pareceres do Conselho Fiscal e Jurisdicional, durante o seu mandato, sendo que o primeiro, deverá de ser aprovado até um ano decorrido o mandato, e o segundo, até quinze dias do fim do mandato.

2. O Relatório de Atividades e Contas Anual tem de ser aprovado pela Assembleia Geral de Alunos, de acordo com as suas normas de funcionamento e de acordo com a lei vigente, deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados por naturezas;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por naturezas, que deverá incluir, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela AAIPCA, por área e respetivas atividades;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa e respetivo anexo;
- e) Inventário do ativo imobilizado da AAIPCA.

3. Todos os documentos mencionados no presente artigo têm de ser entregues em formato digital e papel.

4. Os Relatórios de Atividades e Contas dos Núcleos da AAIPCA são obrigatoriamente apresentados à Direção da AAIPCA, nos últimos vinte dias de mandato dos órgãos dos Núcleos e devem ser incluídos no Relatório de Atividades e Contas da AAIPCA.

5. O Relatório de Atividades e de Contas Anual deverá ser publicamente divulgado de modo a estar acessível a todos os associados, pelo menos, três dias antes da Assembleia Geral de Alunos em que será votado.

6. Os suprarreferidos documentos serão objeto de análise por parte de um Técnico Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, que os apreciam e emitem uma declaração de conformidade, dando o prazo de cinco dias para correção das não conformidades, caso se verifiquem.

### **ARTIGO 22.º**

#### **Património**

O património da AAIPCA é constituído:

- a) Pelo dinheiro em caixa e por aplicações e participações financeiras onde a AAIPCA conste como titular ou cotitular;
- b) Por todo o equipamento e restante material;
- c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, possuídos pela AAIPCA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos da Associação**

#### **SECÇÃO I**

##### **Generalidades**

##### **ARTIGO 23.º**

##### **Classificação**

São órgãos da AAIPCA, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral de Alunos;
- b) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;

##### **ARTIGO 24.º**

##### **Mandato**

O mandato dos órgãos Sociais da AAIPCA tem a duração de dois anos, a contar da tomada de posse.

##### **ARTIGO 25.º**

##### **Regulamentos internos ou regimentos**

1. Os órgãos Sociais da AAIPCA devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer ao presente estatuto, regulamentando a sua aplicação.

##### **ARTIGO 26.º**

##### **Responsabilidades**

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declarações de voto em contrário.

##### **ARTIGO 27.º**

##### **Incompatibilidades**

1. Nenhum membro dos Órgãos Sociais da AAIPCA e dos Núcleos pode ser renumerado pelo exercício das suas funções de dirigente.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

2. Os membros efetivos da Direção, Mesa da Assembleia Geral de Alunos e Conselho Fiscal e Jurisdicional da AAIPCA, não podem exercer funções em qualquer outro cargo da AAIPCA, ou em Núcleos, salvo os estatutariamente previstos.

### **SECÇÃO II**

#### **Assembleia Geral de Alunos**

##### **ARTIGO 28.º**

###### **Definição**

1. A Assembleia Geral de Alunos é o órgão máximo deliberativo da AAIPCA.
2. As decisões da Assembleia Geral de Alunos não podem contrariar decisões tomadas em referendo.

##### **ARTIGO 29.º**

###### **Composição**

1. Na Assembleia Geral de Alunos têm assento todos os Membros e Sócios da AAIPCA.
2. Cada Membro tem direito a um voto.
3. Os sócios extraordinários e honorários não têm direito a voto.

##### **ARTIGO 30.º**

###### **Competências da Assembleia Geral de Alunos**

À Assembleia Geral de Alunos compete, nomeadamente:

1. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAIPCA;
2. Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual da AAIPCA;
3. Aprovar o Relatório de Atividades Anual da AAIPCA, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
4. Destituir a Direção, em Assembleia Geral de Alunos convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dez por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
5. Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efetivos e extraordinários e da joia a pagar pelos últimos;
6. Conferir a categoria de sócio honorário.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **SECÇÃO III**

#### **Mesa da Assembleia Geral de Alunos**

##### **ARTIGO 31.º**

##### **Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral de Alunos é composta por um mínimo de três elementos, havendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral de Alunos são eleitos bianualmente, por lista fechada, pelos membros da AAIPCA, por voto secreto, direto e universal, em listas independentes dos outros órgãos da AAIPCA;

##### **ARTIGO 32º**

##### **Competências da Mesa da Assembleia Geral de Alunos**

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral de Alunos:
  - a) Dirigir e participar na Assembleia Geral de Alunos;
  - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Alunos de forma imparcial, de acordo com estes estatutos, cabendo recurso à Assembleia das decisões da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, recurso que deve ser apresentado por escrito, sendo votado imediatamente e decidido por maioria simples;
  - c) Redigir em cada Assembleia Geral de Alunos, uma minuta de ata respeitante a essa mesma assembleia, e afixá-la no prazo máximo de três dias, divulgando as decisões tomadas;
  - d) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral de Alunos, que serão transcritas e colocadas no sítio web oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa ata;
  - e) Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso de demissão da Direção.
  - f) Superintender na realização de referendos de acordo com o estabelecido nestes estatutos.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
  - a) Convocar a Assembleia Geral de Alunos;
  - b) Presidir a Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
  - c) Marcar as datas das eleições para os órgãos dos Núcleos;
  - d) Receber as candidaturas Núcleos da AAIPCA;
  - e) Presidir á Comissão Eleitoral dos Núcleos da AAIPCA;
  - f) Conferir posse aos órgãos da AAIPCA;
  - g) Conferir posse aos Núcleos da AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 33.º**

#### **Demissão**

1. A Mesa da Assembleia Geral de Alunos considera-se demissionária quando a todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
2. Em caso de demissão da Mesa de Assembleia Geral de Alunos será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral de Alunos Extraordinária, no prazo de quinze dias, para eleger uma Mesa de Assembleia Geral de Alunos ad hoc, até a realização de novas eleições, permanecendo a Mesa da Assembleia Geral de Alunos demissionária em exercício de funções, reduzida a atos de mera administração, até à tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

### **SECÇÃO IV**

#### **Direção**

### **ARTIGO 34.º**

#### **Definição**

A Direção é o órgão executivo, de gestão e administração máximo da AAIPCA.

### **Artigo 35.º**

#### **Composição**

1. A direção é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos e por um número mínimo de nove elementos, entre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. Os elementos da Direção são eleitos bianualmente, por lista fechada, pelos membros da AAIPCA, por voto secreto, direto e universal, em listas independentes dos outros órgãos da AAIPCA;
3. A Direção terá que obrigatoriamente ter pelo menos dois elementos de cada Escola do IPCA.

### **Artigo 36.º**

#### **Organização**

A cada mandato, a organização da própria direção da AAIPCA é remetida para o Regulamento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:

- a) A Direção da AAIPCA deverá considerar prioritárias as áreas pedagógicas, nomeadamente, a área social, cultural, desportiva e de política educativa.
- b) A Direção da AAIPCA poderá contratar serviços, permanentes ou provisórios que a apoiem na gestão da sua atividade e na prossecução dos seus objetivos.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 37.º**

#### **Competências**

##### **1. Compete à Direção:**

- a) Administrar o património da AAIPCA, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Alunos e cumprir o Plano de Atividades e Orçamento Anual aprovado em Assembleia Geral de Alunos;
- b) Assegurar a representação permanente da AAIPCA;
- c) Apresentar à Assembleia Geral de Alunos e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento e os Relatórios de Contas e Atividades;
- d) Assegurar o permanente funcionamento da AAIPCA;
- e) Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando o presente estatuto;
- f) Regulamentar e deliberar sobre toda a atividade da AAIPCA;
- g) Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
- h) Criar e dissolver núcleos;
- i) Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal e de Jurisdição a instauração de inquéritos a qualquer órgão, comissão ou núcleo da AAIPCA;
- j) Exonerar a Direção de um Núcleo, sob recomendação do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- k) Propor à Assembleia Geral de Alunos a atribuição da categoria de Sócio Honorário;
- l) Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho, respeitando o código do trabalho em vigor;
- m) Manter estruturado e organizado todo o arquivo documental da AAIPCA, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAIPCA;
- n) Propor à Assembleia Geral de Alunos a constituição de sociedades onde a AAIPCA seja sócia maioritária;
- o) Obrigar contratualmente a AAIPCA, quando mandatada pela Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- p) Assegurar e impulsionar a atividade tendente a prossecução dos objetivos da AAIPCA, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- q) Propor à Assembleia Geral a filiação da AAIPCA em Federações ou Associações Nacionais.

2. As obrigações contratuais superiores a 12 meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direção, desde que superiores a 0,5% do orçamento anual;

### **Artigo 38.º**

#### **Competências do presidente**

##### **1. O presidente dirige e representa a AAIPCA, cabendo-lhe, designadamente:**

- a) Propor a Direção a aquisição ou alienação de património da Associação, e de operações de crédito;
- b) Autorizar e realizar despesas até ao máximo de 20% do orçamento anual da Direção;
- c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Associação, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da AAIPCA;
- e) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
- h) Representar a Associação, em juízo ou fora dele.

2. O Presidente pode, nos termos dos estatutos, delegar no Vice-Presidente, competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

### **ARTIGO 39º**

#### **Responsabilidades**

1. A Direção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e delas se lavram atas que devem ser aprovadas. A Direção pode ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocada, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência:

- a) Pelo Presidente da Direção;
- b) Pelo Vice-Presidente, no impedimento do Presidente;
- c) Pela maioria dos seus elementos em efetividade de funções.

2. A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou Vice-Presidente.

3. As decisões serão tomadas por maioria simples.

4. Um Secretário lavrará a ata da reunião de Direção que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro da AAIPCA, perante requerimento escrito.

5. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas em reunião de Direção.

6. A não comparência de um elemento a uma reunião de Direção, não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião que assistir posterior à que faltou, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

### **ARTIGO 40.º**

#### **Cessação de funções**

Cessa as suas funções como elemento da direção da AAIPCA, aquele que:

- a) Perder a qualidade de Sócio Efetivo;
- b) Renunciar ao cargo por escrito, através de carta registada a enviar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) For demitido pela direção da AAIPCA, devendo esta decisão ser tomada, em voto secreto, por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral de Alunos, no prazo de dez dias a contar da data em que for demitido.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 41.º**

#### **Destituição**

1. A direção da AAIPCA considera-se exonerada:

- a) Se 50% dos seus membros eleitos se demitirem ou forem demitidos das suas funções;
- b) Se apresentar em bloco a sua demissão;
- c) Se for destituída em Assembleia Geral de Alunos, convocada expressamente para o efeito, conforme as regras estatutárias;
- d) Cessarem funções o Presidente e o Vice-Presidente.

2. Nos casos referidos no número anterior, deverá a Mesa da Assembleia Geral de Alunos marcar eleições intercalares, no prazo máximo de trinta dias, tendo, no entanto, todo o processo que coincidir com o normal funcionamento do IPCA.

### **SECÇÃO V**

#### **Conselho Fiscal e Jurisdicional**

### **ARTIGO 42.º**

#### **Definição**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador da AAIPCA.

### **ARTIGO 43.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um relator.
2. Os elementos do Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos bianualmente, por meio do método de Hondt, pelos membros da AAIPCA, por voto secreto, direto e universal, em listas independentes dos outros órgãos da AAIPCA.

### **ARTIGO 44.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Fiscalizar a implementação e o devido cumprimento dos estatutos e os diversos regulamentos existentes em toda estrutura da AAIPCA;
- b) Aplicar aos membros as sanções previstas pelo presente Estatuto;
- c) Fiscalizar a administração da Direção da AAIPCA e Direção dos Núcleos;
- d) Instaurar inquéritos fundamentados à atuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão ou núcleo da AAIPCA, por iniciativa própria, ou em concordância com o disposto no presente estatuto ou regulamento disciplinar;
- e) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividade e Orçamento Anual da AAIPCA;

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

- f) Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas Anual da AAIPCA, a apresentar em Assembleia Geral de Alunos;
- g) Recomendar à Direção a exoneração de uma Direção de Núcleo, na sequência dos resultados de um inquérito;
- h) Verificar o Relatório de Atividade e Contas da AAIPCA, no prazo de quinze dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o Presidente os balancetes, o balanço geral, a demonstração de resultados, os anexos e o inventário de bens da AAIPCA;
- i) Assegurar a gestão da AAIPCA, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral de Alunos, nos casos previstos neste Estatuto;
- j) Substituir a mesa da Assembleia Geral de Alunos em caso de demissão desta;
- k) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas.

### **ARTIGO 45.º**

#### **Demissões**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal e de Jurisdição, a Mesa da Assembleia Geral de Alunos deverá convocar eleições intercalares para o Órgão demissionário no prazo de trinta dias.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO V**

#### **Órgãos Consultivos da AAIPCA**

##### **ARTIGO 46.º**

###### **Classificação**

1. São órgãos consultivos da AAIPCA:

- a) Conselho de Núcleos;
- b) Outros órgãos consultivos.

2. A Assembleia Geral de Alunos pode criar outros órgãos consultivos que se julgue necessários.

##### **SECÇÃO I**

#### **Conselho de Núcleos da AAIPCA**

##### **ARTIGO 47.º**

###### **Definição**

1. Conselho de Núcleos é um dos órgãos consultivos da AAIPCA diretamente relacionado com as atividades dos núcleos da AAIPCA.

2. É objetivo deste órgão a apreciação da evolução das atividades dos núcleos.

##### **ARTIGO 48.º**

###### **Composição**

1. O Conselho de Núcleos da AAIPCA é composto pelo:

- a) Presidente de Direção, que preside ao Conselho de Núcleos;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Um Vice-Presidente da Direção;
- e) Membro da Direção responsável por cada categoria dos Núcleos;

##### **ARTIGO 49.º**

###### **Funcionamento**

O funcionamento do Conselho de Núcleos é regido pelo seu regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **ARTIGO 50.º**

#### **Competência**

São competências do Conselho de Núcleos da AAIPCA:

- a) Fornecer pareceres sobre as diretrizes emanadas da Reunião de Direção no campo da gestão administrativa, financeira e patrimonial dos núcleos da AAIPCA;
- b) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de subsídios extraordinários dos núcleos e suas alterações, a submeter à aprovação da reunião de Direção da
- c) Fornecer pareceres sobre a legalidade das despesas efetuadas, bem como, sobre os pagamentos a efetuar pelos núcleos da AAIPCA;
- d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos, em cofre e em depósito, a escrituração da contabilidade e da tesouraria dos núcleos da AAIPCA.
- e) Dar parecer sobre o limite do Fundo Fixo de Caixa a atribuir a cada Núcleo da AAIPCA, pela Reunião de Direção da AAIPCA;
- f) Acompanhar a gestão de todos os núcleos da AAIPCA;
- g) Incentivar a realização de atividades na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Associação.

### **SECÇÃO II**

#### **Outros órgãos consultivos da AAIPCA**

### **ARTIGO 51.º**

#### **Definição**

1. Estes órgãos consultivos da AAIPCA estão diretamente relacionados com as mais diversas dimensões da AAIPCA.
2. São os objetivos destes órgãos a apreciação da evolução da atividade cívica, humana, cultural, desportiva, pedagógica e científica dos estudantes do IPCA.

### **ARTIGO 52.º**

#### **Composição, Funcionamento e Competências**

A composição, funcionamento e competências destes órgãos consultivos da AAIPCA será regido pelo seu regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO VI**

#### **Núcleos**

#### **ARTIGO 53.º**

##### **Classificação**

Existem quatro categorias de Núcleos no seio da AAIPCA, que são:

- a) Núcleos Culturais;
- b) Núcleos Desportivos;
- c) Núcleos de Curso;
- d) Núcleos Associativos.

#### **ARTIGO 54.º**

##### **Mandato**

O mandato dos Núcleos da AAIPCA tem a duração de um ano, a contar da tomada de posse.

#### **ARTIGO 55.º**

##### **Regulamento Genérico**

1. Existem regulamentos internos genéricos dos núcleos, consoante a sua classificação, nestes regulamentos constam genericamente as competências e âmbito de ação dos respetivos núcleos.
2. Os regulamentos genéricos dos núcleos são aprovados em Assembleia Geral de Alunos, mediante proposta da Direção da AAIPCA.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **Processo Eleitoral dos Núcleos**

1. As Eleições para os órgãos de coordenação dos núcleos da AAIPCA têm lugar anualmente, sendo a sua organização da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral de Alunos.
2. A respetiva eleição acontece no mês de outubro, são marcadas com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, tendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento do IPCA.

#### **ARTIGO 57.º**

##### **Autonomia**

1. Os núcleos, após o período probatório, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos regulamentos gerais da AAIPCA.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

2. Os núcleos têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de atividades e orçamento, aprovado nos termos do seu regulamento interno, e deve ser incorporado posteriormente no Plano de Atividades e Orçamento Geral da AAIPCA.
3. As receitas diretamente geradas pelos núcleos ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direção do Núcleo, após aprovação do plano de atividades, sendo obrigado a apresentar relatórios contabilísticos bimensais à Direção da AAIPCA.
4. A autonomia do núcleo terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direção da AAIPCA, por maioria absoluta, entender terem cessado as causas que levaram à sua constituição, podendo ser dissolvidos ou simplesmente reconvertidos.

### **ARTIGO 58.º**

#### **Aquisição e Gestão de Equipamento e Serviços**

1. Os núcleos não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAIPCA de que necessitam para a sua atividade.
2. O património referido no número anterior é gerido pela Direção do núcleo, de acordo com os regulamentos em vigor.
3. A aquisição de Equipamentos e Serviços por parte dos núcleos é regulada segundo os padrões administrativos e financeiros vigentes na AAIPCA.
4. Todo o equipamento adquirido pelo núcleo, deve ser disponibilizado á Direção da AAIPCA para o devido registo no inventário da AAIPCA.
5. Em caso de mudança da Direção do núcleo e antes da tomada de posse da nova Direção, a situação e o estado de conservação de todo o equipamento disponibilizado pela Direção da AAIPCA e adquirido pelo núcleo devem ser reavaliados pela Direção da AAIPCA.
6. Em caso de danificação e/ou desaparecimento dos equipamentos, os custos serão imputados diretamente ao núcleo e à sua Direção.

### **ARTIGO 59.º**

#### **Dissolução**

1. Os núcleos podem ser dissolvidos pela Direção da AAIPCA em Reunião de Direção:
  - a) Na impossibilidade financeira de o manter;
  - b) Na inexistência de atividade;
  - c) Na oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AAIPCA definidas pelos estatutos.
2. Em caso de dissolução de qualquer núcleo, os seus ativos financeiros, se o mesmo não for reorganizado, no prazo de três meses, reverterem para a gestão da Direção da AAIPCA, que lhe dá o destino que julgue mais adequado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Eleições**

#### **SECÇÃO I**

##### **Processo eleitoral**

###### **ARTIGO 60.º**

###### **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da AAIPCA:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

###### **ARTIGO 61.º**

###### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral todos os membros da AAIPCA, em pleno gozo dos seus direitos.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante do IPCA, bilhete de identidade ou passaporte, ou outros documentos autênticos que os identifiquem.
3. Não serão admitidos votos por correspondência e por delegação.

###### **ARTIGO 62.º**

###### **Processo Eleitoral**

1. As eleições para os órgãos da AAIPCA têm lugar bianualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de vinte e quatro meses;
2. A data para as eleições é marcada em Assembleia Geral de Alunos.
3. As candidaturas aos órgãos da AAIPCA são apresentadas em listas separadas, entregues à Comissão Eleitoral até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral e são subscritas por um mínimo de dez por cento dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

###### **ARTIGO 63.º**

###### **Regulamento Eleitoral**

As eleições da AAIPCA regem-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado, obedecendo ao artigo anterior.

**CAPÍTULO VIII**

**Serviços**

**ARTIGO 64.º**

**Definição**

1. A AAIPCA poderá criar, manter, gerir, ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à atividade escolar e extracurricular dos estudantes do IPCA.
2. Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Direção da AAIPCA representar a AAIPCA na Administração da sociedade a constituir.

**ARTIGO 65.º**

**Competência para constituição**

1. A criação dos serviços de apoio às atividades escolares é da competência da Direção da AAIPCA.
2. A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial deverá ser imperativamente aprovada em Assembleia Geral de Alunos, nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 66.º**

**Gestão**

Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAIPCA, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direção, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes do IPCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **Referendo**

#### **ARTIGO 67.º**

##### **Definição**

Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a mesa da Assembleia Geral de Alunos pode convocar e realizar referendos tendo a responsabilidade de difundir a data, hora, local e objetivos da votação.

#### **ARTIGO 68.º**

##### **Pedido de convocação**

O referendo pode ser requerido por:

- a) Decisão da Assembleia Geral de Alunos;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) Pela Direção da AAIPCA;
- d) Pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Por 20% dos membros por inerência identificados em abaixo-assinado.

#### **ARTIGO 69.º**

##### **Competência**

Os referendos serão deliberativos para a Direção e restantes órgãos, quando:

- a) Houver uma participação efetiva de pelo menos 20% dos membros;
- b) As decisões forem tomadas por maioria absoluta.

#### **ARTIGO 70.º**

##### **Funcionamento**

1. O referendo será precedido de um amplo debate público sobre o seu objetivo, com a duração de oito dias e que terminará na antevéspera da sua realização.
2. O voto será direto, secreto e universal.
3. O referendo terá um prazo máximo de funcionamento de quatro dias úteis.

**Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

**ARTIGO 71.º**

**Limites materiais**

Não podem ser referendadas questões cujo conteúdo contrarie as disposições contidas nestes estatutos.

**CAPÍTULO X**

**Filiação**

**ARTIGO 72.º**

**Filiação**

1. A AAIPCA pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos, devendo esta decisão ser ratificada por referendo ou Assembleia Geral de Alunos.
2. A AAIPCA só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral de Alunos, e sempre precedida de relatório justificativo da Direção.

## **Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

### **CAPÍTULO XI**

#### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 73.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

1. A interpretação e integração de lacunas dos presentes deverá ser feita, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral de Alunos.
2. A interpretação e integração de lacunas a que se referem os números anteriores serão subsidiariamente feitas com base na legislação do movimento associativo e demais legislação aplicável.

#### **ARTIGO 74.º**

##### **Extinção**

1. A AAIPCA só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos (4/5) de todos os membros com direito a voto.
2. Em caso de extinção o património da AAIPCA reverterá a favor do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

#### **ARTIGO 75.º**

##### **Revisão**

1. Os Estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação.
2. Os presentes estatutos só poderão ser revistos, em Assembleia Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes.
3. A Assembleia Geral de Alunos pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária, quando convocada por 20% dos membros da AAIPCA.
4. A Assembleia Geral de Alunos que vise a revisão dos presentes estatutos só funcionará de acordo com o disposto no regimento da Assembleia Geral de Alunos.
5. Os regulamentos aprovados em Assembleia Geral de Alunos só podem ser alterados 2 anos após a sua aprovação.
6. Os regulamentos são aprovados por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 76.º**

##### **Limites materiais da revisão dos estatutos**

Constitui limite material de revisão estatutária o conteúdo do artigo 3º.

**Estatutos da AAIPCA**

Aprovados em 28 de maio de 2015

**ARTIGO 77.º**

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação, em Assembleia Geral de Alunos.